



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 014/2025- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 014/2025, que propõe algumas alterações na estrutura administrativa de nosso regime próprio municipal.

As alterações visam sobre tudo garantir que a nossa legislação esteja em harmonia com a legislação federal de regência, em especial a Portaria 1.467 editada pelo Ministério da Previdência que dentre outros dispositivos prevê a estruturação e os requisitos para composição dos Conselhos dos regimes próprios em todo país, cuja observância é obrigatória.

Justifico abaixo as alterações realizadas

Art.1º e 2º - A exigência de formação superior é prevista no inciso IV da do Art. 76 da Portaria 1.467

Art.3º - Nos termos do inciso II do caput do Art. 78 da Portaria 1.467 o Diretor Presidente deverá possuir certificação nos moldes previstos na redação do sugerida

Art.4º - Nos termos do inciso III do caput do Art. 78 da Portaria 1.467 o responsável pela gestão dos recursos financeiros e todos os membros do Comitê de Investimento deverão possuir certificação própria

Art.5º - Nos termos do inciso II do caput do Art. 78 a maioria dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão possuir certificação para o exercício destes cargos.

Art.6º e 7º- Preveem que as exigências de certificação sejam realizadas por entidades certificadoras e ainda concedem um prazo de 180 dias para que os atuais membros dos Conselhos busquem a sua certificação nos termos da legislação.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2227/2025</u>
Em	<u>22/05/25</u>
Horário	<u>14:12</u>
	
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de maio de 2025.



PEDRO DE
SENZI
NETO:27508
109813

Assinado de forma
digital por PEDRO
DE SENZI
NETO:27508109813
Dados: 2025.05.22
12:44:42 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei da Lei Complementar nº 196/21 e dá outras providências".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Acrescenta o §3º no artigo 12º da Lei Complementar nº 196/2021:

"Artigo 12º-

§1º

§3º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação acadêmica em nível ensino superior".

Artigo 2º- O inciso IV do Art. 13 da Lei Complementar nº 196 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 13º-

I -

IV - ter formação acadêmica em nível superior".

Artigo 3º- O §2º do Art. 13 da Lei Complementar nº 196 que terá a seguinte redação:

"Artigo 13º-

§1º

§2º A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 13 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida".

Artigo 4º-Inclui o Parágrafo único ao artigo 14º da Lei Complementar nº 196 que terá a seguinte redação:

"Artigo 14º-.....

Parágrafo único – O Diretor Presidente deverá possuir obrigatoriamente a certificação para a movimentação dos recursos financeiros do regime próprio de Estrela D'Oeste".



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmcstrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 5º- Inclui os §§ 9º e 10 ao Art. 17 da Lei Complementar nº 196 que terá a seguinte redação:

"Artigo 17º-

§8º

§9º A maioria dos membros do Conselho de Administração deverão possuir certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida

§10 A comprovação da certificação prevista no parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da posse sob pena de destituição.

Artigo 6º- Inclui os §§ 7º e 8 ao Art. 21 da Lei Complementar nº 196 que terá a seguinte redação:

"Art. 21 -

§6º

§7º A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida

§8º A comprovação da certificação prevista no parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da posse sob pena de destituição.

Artigo 7º- Inclui os §§ 6º e 7º ao Art. 23 da Lei Complementar nº 196 que terão a seguinte redação:

"Artigo 23º-

§6º Todos os membros do Comitê de Investimento deverão possuir certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida.

§7º A comprovação da certificação prevista no parágrafo anterior deverá ser apresentada previamente à nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 8º- A comprovação da certificação para os atuais membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento e dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo será exigida no prazo máximo de até 180 dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único – A comprovação da certificação exigida para o Diretor Presidente será exigida previamente para os nomeados a partir da vigência desta lei".



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas pelo próprio Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP – IPREM.

Artigo 10º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de maio de 2025.

PEDRO DE
SENZI
NETO:2750810
9813

Assinado de forma
digital por PEDRO DE
SENZI
NETO:27508109813
Data: 2025.05.22
12:44:20 -03'00'

**PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

